

10 de março de 2016

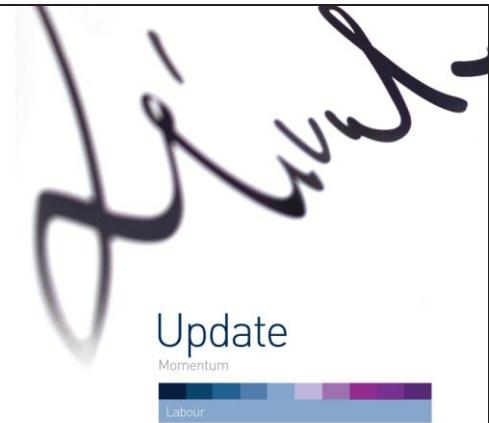
## NOVA MEDIDA DE APOIO AO EMPREGO

Assente no pressuposto de que o relançamento da economia e a promoção do crescimento passam pelo reforço do poder de compra, em particular daqueles que estão na base da escala de rendimentos do trabalho, foi aprovada a criação de uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

A referida medida excepcional traduz-se numa redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a segurança social a cargo das entidades empregadoras, relativa às contribuições referentes aos trabalhadores ao seu serviço, sobre as remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, nas quais se incluem os valores a título de subsídios de férias e de Natal.

O direito à redução da taxa contributiva depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O trabalhador estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial com data anterior a 1 de janeiro de 2016;
- b) O trabalhador auferir, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal de valor compreendido entre os € 505,00 e os € 530,00, ou valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial;
- c) A entidade empregadora ter a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social.



De alertar que não têm direito à redução da taxa contributiva as entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem (com exceção das entidades empregadoras sem fins lucrativos ou pertencentes a setores de atividade economicamente débeis) e as entidades empregadoras relativamente a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais e em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

O decreto-lei em questão produz efeitos a dia 1 de fevereiro de 2016.

Magda Sousa Gomes  
msg@servulo.com

**Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL**

This publication was prepared by Sérvulo & Associados exclusively for information purposes and its content does not imply any sort of legal advice nor establish a lawyer client relation. Total or partial copy of the content herein published depends on previous explicit authorization from Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02  
geral@servulo.com www.servulo.com